



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**LEI Nº 922 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal à Pessoa Jurídica V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA,”

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Permissão de Uso de parte do imóvel público com 2,42ha (dois hectares e quarenta e dois ares), ou seja, 24.200m<sup>2</sup> (vinte quatro mil e duzentos metros quadrados), no denominado de Lote 18 A, Gleba Papagaio II, localizado às margens direita da BR-174, KM 326, sentido Nova Lacerda-Comodoro, com os seguintes limites e confrontações: Frente: BR 174, com 125.00m; Lado Direito: com o Lote 19, com 154,37m; Fundos: com o Lote 18, com 130,15m; e Lado Esquerdo: com o Lote 09, com 153.00m; de propriedade do Município de Nova Lacerda-MT, adquirido por meio da Lei Municipal Nº 662 de 14 de Junho de 2013, à pessoa jurídica **V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 13.495.966/0002-70, com sede localizada na Rua das Castanheiras, nº 1001, 4º andar, sala 405, bairro: Setor Comercial, Sinop, MT, Cep: 78.550-290, para fins de implantação, construção, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de suas atividades econômicas principais e secundárias.

**Art. 2º** - A Permissão de direito real de uso será ato discricionário, a título precário e gratuito, com a finalidade de atividade privada, tendo o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública.

**Parágrafo único** – A contraprestação da Permissionária, visando o interesse público, será a geração de empregos diretos e indiretos, a industrialização, aumento de arrecadação fiscal, e o desenvolvimento econômico do Município de Nova Lacerda-MT.

**Art. 3º** - A Permissionária poderá realizar no terreno as obras de construção e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta Permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do município, apresentando o devido projeto arquitetônico.

**Parágrafo único** - As construções e benfeitorias realizadas pela Permissionária não serão compensadas pelo município, incorporando-se ao imóvel público, objeto da Permissão de Uso.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**Art. 4º** - A Permissionária obriga-se a suportar encargos de conservação do imóvel e a não desenvolver qualquer atividade de dissociado de suas finalidades descritas em seu contrato social.

**Art. 5º** - A Permissão de direito de uso será submetida ao regime jurídico de direito público, podendo o poder público reverter o bem ao seu domínio antes do prazo descrito no art. 2º, sob fundadas razões de interesse público.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, 21 de fevereiro de 2022.

  
**WILSON JOSE SILVA**  
Prefeito Municipal

